



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA 08/2014.

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, nesta cidade e de outra parte como LOCADORA, TSC ALARMES E MONITORAMENTO, com a razão social de TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA, com sede à Av. 15 de Novembro, nº 1728, Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.713/0001-18, e inscrição estadual sob nº 129/0068590, CREA nº 132089, neste ato representado pelo sócio-gerente TANNER SOUTO CARAMÃO, RG: 8073907555, CPF: 984.393.080-00, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações e Processo de Dispensa nº 8/2014, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a locação de uma Garagem Box destinada abrigar o veículo Marca/Modelo: Chevrolet/S10 LT FD2, ano modelo/fabricação 2014, placa IVV 7071, RENAVAM 01015365830, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o abrigo do veículo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 100,00** (cem reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela locadora ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação é pelo período de seis meses, iniciando-se no dia 24 de outubro do corrente ano até 22 de abril de 2015, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por mais seis meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

PARÁGRAFO ÚNICO – em virtude do município, adquirir um local apropriado para abrigar este veículo, o mesmo se reserva a rescindir sem ônus para nenhuma das partes.

Geo *R*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta da LOCADORA todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma do prédio alugado sem prévia autorização da LOCADORA e quando autorizado essas benfeitorias e permanecendo incorporadas à propriedade, os valores adicionados devem ser abatidos no respectivo aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA - Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

a) O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e assegurar junto aos ocupantes do imóvel para que mantenham a respeitabilidade e perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim. Obrigando-se a pintar em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, de acordo com laudo de vistoria;

b) Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros, cartazes, tomadas elétricas e/ou qualquer adaptação que ferir as paredes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d) Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária, penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

Jeo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela LOCADORA, repor por ocasião do DISTRATO do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

f) Facultar a LOCADORA ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como o caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião do DISTRATO, A LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

h) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo pagando aluguel, até o DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de educação e Cultura

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.022-MDE Manutenção SMEC

Código reduzido: 187 Outros Serviços Terceiros PJ-Recurso-0020 MDE

Código reduzido: 186 Outros Serviços Terceiros PJ-Recurso-0020 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual forma e teor.

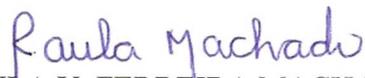
Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2014.



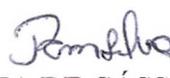
LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



TANNER SOUTO CARAMÃO
TSC ALARMES E MONITORAMENTO
LOCADOR



PAULA V. FERREIRA MACHADO
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTE CONTRATO



RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: 